

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000199/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019958/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201943/2025-15
DATA DO PROTOCOLO: 15/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO, CNPJ n. 37.275.781/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DOS SANTOS MACEDO;

E

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.091/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO RODRIGUES GONCALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exerçam suas atividades laborativas nas seguintes empresas: Hotéis, Motéis, Pensões, Hospedarias, Campings e Pousadas, Trabalhadores em Alojamentos, Trabalhadores em Restaurantes, Restaurantes Coletivos, Pizzarias, Churrascarias, Cantinas, Pensões de Alimentação, Bares, Botequins, Cafés, Lanchonetes, Pastelarias, Confeitarias, Casas de Chá, Sorveterias, Trabalhadores em Buffets, Trabalhadores em Quiosques e Trailers, Trabalhadores em Tinturarias, Trabalhadores em Lavanderias, Empregados em Casas de Diversão, Boates e Danceterias, Exploração de Brinquedos Mecânicos e Eletrônicos, Locais e Instalação para Diversão, Recreação e Prática de Esportes, Trabalhadores em Clubes de Lazer, Trabalhadores em Agência de Turismo e de Venda de Passagem, Trabalhadores em Cinemas, Trabalhadores em Vídeos Locadoras.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho não será aplicada aos trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Buffets, Restaurantes para Coletividade, Boates, Pit- Dogs, Pizzarias, Padarias, Lanchonetes, Bares e Similares estabelecidos no município de Rio Verde, Estado de Goiás, devendo ser aplicada a CCT negociada entre o SETHORESG e o SINDHORV, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO, Perolândia/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo em contratos de experiência e independente da modalidade de remuneração, um Piso Salarial de contratação no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, a partir de **01 de fevereiro de 2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do Piso Salarial de 2026 para vigorar a partir de **01 de fevereiro de 2026**, será definido mediante negociação coletiva a constar do Aditivo a ser firmado entre os Sindicatos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que percebam salário superior a importância de **R\$ 1.486,80 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, oitenta centavos)**, fica concedido reajuste salarial de **6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento)**, aplicados sobre os salários dos respectivos empregados, vigentes em **31/01/2025**, a serem pagos a partir de **1º de fevereiro de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão os empregadores abater no reajuste, os aumentos espontâneos individualmente concedidos aos seus empregados no período de **1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá diminuição, nem restituição de salários por efeito da aplicabilidade da presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes ajustam que, após 12 (doze) meses de vigência desta CCT, as partes renegociarão somente índice de reajuste salarial, que será aplicado sobre os pisos salariais, salários e nas cláusulas de natureza econômicas e sociais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas de que trata a presente convenção, estão obrigadas a fornecerem aos seus empregados, os comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado, e outros descontos sofridos, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que o Sábado será contado como dia útil.

I- No dia 20 (Vinte) de cada mês, as empresas farão um adiantamento salarial, **equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base**.

II- Caso a empresa atrase o pagamento do salário, salvo por motivo de força maior, terá que pagar ao empregado, **multa diária de 3,5% (três vírgula cinco por cento), sobre a remuneração do empregado**.

III - Os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos dos seus trabalhadores através de cheques deverão proporcionar aos mesmos, o direito de se ausentar do trabalho para descontar os respectivos cheques, dentro do horário bancário, excluindo-se os horários de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO

A remuneração dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, independente da jornada laborada, será sempre na modalidade mensalista, sendo que para fazer contratação sob outra forma de remuneração, inclusive a remuneração por hora, se exigirá prévia negociação, via Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato SETHORESG e adesão individual de cada trabalhador, garantindo-se porém em qualquer situação, o piso salarial como o menor salário a ser pago e somente se vier a inexistir Piso Salarial, que será observado o salário mínimo como o menor salário a ser pago.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer benefício/vantagem salarial concedido espontaneamente pelo empregador sem estar previsto nesta CCT, terá natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só será válida a jornada por tempo parcial, quando firmada por Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DA GORJETA

As empresas que optarem pela implantação da gorjeta, deverão obrigatoriamente firmar prévio Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato SETHORESG para regulamentar as condições de sua cobrança e aprovar a tabela de pontos a ser distribuída entre os trabalhadores beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por "gorjeta" qualquer valor cobrado a mais na nota de serviço, independentemente de ser pago extra recibo ou pago espontaneamente pelo cliente/consumidor e, independente da nomenclatura utilizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa não possua Acordo Coletivo de Trabalho firmado regulamentando o objeto em questão, deverá distribuir integralmente os valores arrecadados a título de gorjeta integralmente aos trabalhadores, sem fazer qualquer retenção e incluir a total da "gorjeta" no contracheque mensal, gerando todos os reflexos nas verbas: adicional noturno, horas extras, repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS e previdência social.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS // FERIADOS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **70% (setenta por cento)**, sobre o valor da hora normal, exceto as trabalhadas em domingos e feriados, **quando existir acordo coletivo celebrado com o sindicato laboral**, que serão pagas com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Reuniões internas entre empregador e empregado, realizadas fora do expediente normal de trabalho, serão remuneradas conforme os percentuais acima descritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São regulamentados como feriados, **em que não haverá jornada de trabalho, as seguintes datas:** 1º de janeiro (dia da Paz Mundial, Lei 662/49); 21 de abril (dia de Tiradentes, Lei 1.266/50); 1º de maio (dia do Trabalhador, Lei 662/49); 07 de setembro (dia da Independência, Lei 662/49); 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, Lei 6.802/80); 02 de novembro (dia de finados, Lei 10.607/2002); 15 de novembro (dia da Proclamação da República, Lei 662/49); 20 de novembro (Dia da Consciência Negra, Lei 14.759); 25 de dezembro (dia de Natal, Lei 662/49) e ainda as datas consuetudinárias de: Corpus Christi, (lei municipal nº 100, de 11 de dezembro de 1951) e sexta-feira santa da paixão (art. 2º, da Lei Federal nº 9.093). Serão ainda observados o dia da categoria (cláusula 36ª) e os feriados municipais, que em regra são o dia do(a) padroeiro(a) do município; aniversário do município e outros que houver, negra, de modo que, se ocorrer de trabalhar em qualquer das datas mencionadas, inclusive, quando submetidos à jornada de 12 x 36, serão as horas trabalhadas remuneradas em dobro sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados que completarem **03 (três)** e **05 (cinco)** anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, serão concedidos respectivamente, adicional por tempo de serviço, de **4% (quatro por cento) a título de triênio** e **6% (seis por cento) a título de quinquênio**, sendo que os referidos percentuais serão cumulativos, somente para os trabalhadores admitidos até o dia 31 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que forem admitidos a partir do dia 01/02/2018, os percentuais atribuídos ao adicional por tempo de serviço, não serão cumulativos, devendo serem pagos de acordo com a tabela inserida abaixo:

<u>PERÍODO DE TEMPO DE SERVIÇO</u>	<u>PERCENTUAL A SER PAGO</u>
03 anos	4%
05 anos	6%
08 anos	8%
10 anos	10%
15 anos	15%
20 anos	20%

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

Os trabalhadores abrangidos por esta convenção terão direito ao Adicional Noturno de **25% (vinte e cinco por cento)**, incidente sobre o salário base, que serão pagos de acordo com a quantidade de horas laboradas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRÊMIO DE FUNÇÃO DE CAIXA // DOS CHEQUES SEM PROVISÕES DE FUNDOS

Fica garantido o Prêmio de função de caixa a ser remunerado nos termos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido a título de Prêmio de função de caixa o valor de **R\$ 231,71 (duzentos e trinta e um reais, setenta e um centavos)**, mensais, para os trabalhadores, que exerçam a função de caixa, e extensivo aos recepcionistas, cobradores, atendentes e balconistas que efetivamente exercerem esta mesma função, enquanto durar o exercício na função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito do inciso anterior, o exercício da função de caixa, pelos atendentes, balconistas e recepcionistas, não caracteriza acúmulo de função e nem lhes são devidos equiparação salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável, sendo que no impedimento deste, pela empresa, o mesmo ficará isento de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Proíbe-se o desconto no salário dos empregados os cheques não compensados ou sem fundos.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor descrito no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula será pago aos empregados de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados no mês.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS COMISSIONADOS // DAS MÉDIAS PARA BASE DE CÁLCULOS DAS VERBAS

Aos empregados que percebam salário fixo e variável, será garantido o piso salarial da categoria.

I- Para o cálculo de verbas contratuais (13º Salário e Férias) e das verbas rescisórias, dos trabalhadores que percebem somente salário fixo, a base de cálculo será o último salário percebido, enquanto que, para os trabalhadores que percebem remuneração mista, a base de cálculo será composta pelo o último salário fixo percebido acrescido da média das parcelas variáveis percebidas nos últimos 06 (seis) meses.

II- Para os trabalhadores comissionistas puro, para efeito do cálculo dos reflexos das comissões devidas sobre, Férias, 13º Salário e demais verbas rescisórias, deverá ser utilizada a média das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

III- Nos contratos de trabalho com lapso temporal inferior a 06 (seis) meses será calculado, apurando-se à média dos meses trabalhados.

IV- Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) sobre as vendas individuais e/ou coletivas dos garçons e garçonetes que trabalham sob regime de comissão.

V- As comissões, devidas aos empregados comissionistas, serão pagas pelas empresas de 15 (quinze) em 15(quinze) dias, salvo direito adquirido quanto a prazo diferenciado, regularmente comprovado perante o sindicato da categoria.

VI- Os empregadores são obrigados a anotarem na CTPS, de seus empregados o percentual das comissões efetivamente contratadas sobre as vendas individuais e/ou coletivas, bem como salário fixo e a função exercida pelo trabalhador.

VII- As empresas entregarão no final do expediente diário, o demonstrativo das vendas realizadas no dia, a cada um de seus empregados que percebam comissões.

VIII- Que o rateio das comissões será distribuído entre os empregados comissionistas, da seguinte forma:

A) Rateio da venda total realizada pelos empregados comissionistas será dividido de forma igualitária, que trabalharam no período;

B) Os empregados comissionistas poderão de comum acordo com a empresa e assistidos por seu SINDICATO, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho e individualizar as comissões, de conformidade com a venda própria.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão, mensalmente, o Prêmio Assiduidade no percentual de **10% (dez por cento)** calculado sobre o salário contratual do trabalhador, beneficiado em número de **12 (doze) parcelas anuais**, mediante manifestação de adesão pelo(a) trabalhador(a), **observando o Termo constante no Anexo Único** e as condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador é obrigado a informar e fornecer o Termo de Adesão ao trabalhador para que ele possa manifestar expressamente pela Adesão ao benefício do "Prêmio Assiduidade" ou pela NÃO adesão ao benefício do "Prêmio Assiduidade", sendo que, em caso de inércia do empregador, será presumida a Adesão do Trabalhador nos termos disposto no Anexo Único desta CCT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fazer jus ao prêmio instituído nesta Cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar regularmente seu horário de trabalho, não sendo permitido atrasos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não prejudicará o recebimento do prêmio assiduidade, as faltas previstas nas Cláusulas 36ª e 45ª desta CCT, assim como,

as previstas nos artigos 131 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

PARÁGRAFO QUARTO: Somente se considera atraso para efeitos desta cláusula, quando o empregado deixar de registrar seu ponto, após 15 (quinze) minutos diários do início de sua jornada de trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO: Os trabalhadores que exercem cargo de chefia, que não estão sujeitos a controle de horário e que recebem a gratificação de função prevista no artigo 62 § Único da CLT, receberão o adicional constante do *caput* da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO: Ante à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio assiduidade, integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, se computando no cálculo de férias anuais, 13º salários, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sendo o "Prêmio Assiduidade" ofertado como meio de estímulo ao aumento da produtividade, fica estabelecido que mesmo se a empresa, no uso de sua faculdade, vier a abonar qualquer ausência do trabalhador, estará apenas praticando ato de liberalidade, que não ensejará qualquer direito futuro e nem penalidade pecuniária;

PARÁGRAFO OITAVO: A qualquer tempo, o trabalhador, poderá formalizar Adesão, para usufruir do benefício previsto nesta Cláusula, observando o Termo constante no Anexo Único desta CCT, em se tratando de trabalhador associado/sindicalizado, em respeito ao previsto no estatuto social do SETHORESG, a referida adesão é automática.

PARÁGRAFO NONO: Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade, proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

PARÁGRAFO DÉCIMO: De todo modo, deverá ser observado o comando do Termo constante no Anexo Único, que trata do rateio do percentual de **10% (dez por cento) entre Sindicato profissional e trabalhadores, do prêmio assiduidade**, que não possui natureza salarial e foi uma conquista do Sindicato Obreiro, sendo destinado **8% (oito por cento) em favor dos trabalhadores e 2% (dois por cento) em favor do Sindicato laboral** durante os meses de **fevereiro/2025, março/2025, abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025, agosto/2025, setembro/2025, outubro/2025, novembro/2025, dezembro/2025, janeiro/2026, fevereiro/2026, março/2026, abril/2026, maio/2026, junho/2026, julho/2026, agosto/2026, setembro/2026, outubro/2026, novembro/2026, dezembro/2026 e janeiro/2027**, sendo calculada a cota parte (2%) do sindicato profissional sobre o salário contratual dos trabalhadores beneficiados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As empresas deverão repassar ao Sindicato Laboral, os valores retidos em folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando o seguinte regramento:

a). O SETHORESG enviará às empresas, os boletos bancários, que também estará disponível no site do sindicato: www.sethoresg.com.br;

b). Para fins de controle, as empresas, **obrigatoriamente**, deverão enviar, ao Sindicato SETHORESG, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia da folha de pagamento, assim como, os comprovantes dos repasses, contendo nome do trabalhador e do valor retido, como também de cópias dos Termos de Adesões ao "Prêmio Assiduidade" (com as opções de "sim" ou "não") no endereço eletrônico: **cobrança.sethoresg@gmail.com**, sob pena de incidir, a multa prevista na Cláusula 63ª desta CCT, em benefício do Sindicato Laboral.

c). O não repasse no prazo fixado implica no pagamento de adicional de **multa de 2% (dois por cento)**, além de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O trabalhador que não fizer jus ao "Prêmio Assiduidade" no mês do repasse, desobriga o empregador de repassar ao SETHORESG, a cota relativa a esse trabalhador, no referido mês, pois, a cota parte só será devida se o trabalhador for assíduo. Porém, observando o princípio da equidade, o repasse será feito no primeiro mês seguinte em que o trabalhador venha a fazer jus ao benefício;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Se o empregador conceder o benefício "Prêmio Assiduidade" aos trabalhadores sem obedecer o comando normativo desta Cláusula, ou seja, para trabalhadores, mesmo que não tenham aderido ao Termo de Adesão conforme CCT, o benefício automaticamente terá natureza salarial e incorporará na remuneração, além de ser obrigado a repassar ao SETHORESG, a cota parte de 2% (dois por cento), que lhe é de direito;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O empregado que sofrer qualquer acidente durante sua jornada de trabalho, não poderá o empregador descontar o benefício estipulado nesta Cláusula, devendo o empregado apresentar o atestado médico referente aquele determinado dia de ocorrência do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Fica estabelecido entre as partes convenientes, que os valores retidos do prêmio assiduidade, os já repassados ou que serão repassados, pelas empresas ao SETHORESG, não serão objeto de restituição, se requerido tanto pelas empresas quanto pelos trabalhadores, seja extrajudicial ou judicial, uma vez que as quantias arrecadadas são investidas na manutenção da entidade laboral e na representatividade de todos os trabalhadores que integram às categorias representadas pelo SETHORESG.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Fica pactuado entre as partes, que o ressarcimento decorrente da prática antissindical do empregador, será equivalente ao valor de um Piso salarial vigente por cada trabalhador orientado, que reverterá integralmente em favor do Sindicato SETHORESG.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa que pretenda instituir o PPL e/ou PPR - Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados, para que tenha a natureza jurídica de PPL e/ou PPR, se exigirá a prévia negociação com o sindicato dos trabalhadores por intermédio de celebração de acordo coletivo de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS REFEIÇÕES E LANCHES

As empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem exceção e independentemente da modalidade de jornada, uma refeição a cada jornada de trabalho, em cardápio estabelecido pela empresa, mas que assegurará obrigatoriamente os ingredientes: **arroz, feijão, carne, verdura e salada (uma fruta: opcional)**, que não será considerado salário "in natura", **com intervalo mínimo de 01 (uma) hora**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a empresa não tiver cozinha própria, fornecerá uma "marmitex" garantindo os mesmos ingredientes descritos no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas fornecerão, gratuitamente, lanches aos seus empregados, **(contendo: 01 (um) pão com manteiga, café, suco e leite {alternado})**, **com intervalo de 10 (dez) minutos**.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento do fornecimento da alimentação, seja em qualquer hipótese desta cláusula, ensejará em dano moral coletivo, em valor não inferior a **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensalmente**, por cada trabalhador prejudicado, que terá caráter de ordem sucessiva.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

Fica assegurado a todos os empregados vale transporte, com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa trabalho e vice-versa, que poderá ser entregue, diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, podendo ainda seu pagamento ser efetuado em pecúnia caracterizado no demonstrativo de pagamento, não tendo natureza salarial, nem se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos. O fornecimento de tal benefício será feito em obediência a Lei n.º 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87, refletindo no art.458, §2º, inciso III, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

É vedada qualquer punição aos empregados que faltarem ao serviço em caso de greve total no sistema de transporte coletivo urbano, devendo ser a falta abonada.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL // SEGURO DE VIDA

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de **R\$ 26,59 (vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) por trabalhador**, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo:

BENEFÍCIOS	DESCRIÇÃO	VALOR
1. SEGURO DE VIDA - GRUPO	1.1 Morte Natural do empregado	R\$ 22.000,00
	1.2 Morte Acidental do empregado	R\$ 22.000,00
	1.3 Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente até	R\$ 22.000,00
	1.4 Auxílio Alimentação: Em caso de morte do titular	R\$ 2.520,00
	1.5 Auxílio/Assistência Funeral familiar	R\$ 5.500,00
2. FARMÁCIA	Descontos em redes credenciadas.	-
3. NATALIDADE	Beneficiar a família do recém-nascido para contribuir com as despesas.	R\$ 500,00
4. TELEMEDICINA	Consultas médicas (clínico geral), usando uma plataforma online via celular ou computador (vídeo, voz, chat).	-
5. SAÚDE BUCAL	Cobertura: consulta, urgência e emergência, prevenção (Limpeza), sem limite de idade.	-
6. ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	Cesta alimentícia; podendo ser solicitada 01 (uma) única vez, quando o trabalhador ou o cônjuge estiver afastado do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença.	R\$ 150,00
7. EMPREGADOR PONTUAL	Lazer em estabelecimento conveniado, por sorteio semestral.	-
8. FUNCIONÁRIO NOTA 10	Lazer em estabelecimento conveniado, por sorteio semestral.	-
9. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	Pacote de gestão completa em SST o conjunto de serviços incluindo, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o exame médico ocupacional para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e o envio destes eventos de SST para o eSocial.	-

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial e serão disponibilizados através do Instituto Elias Bufáical – IEB, www.institutoeliasbufaical.com.br, WhatsApp (62) 3227-2450.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As normas de utilização e todas as informações relacionadas constam do Manual de Regras e Uso, disponibilizados no site (www.institutoeliasbufaical.com.br) do Instituto Elias Bufáical – IEB.

PARÁGRAFO TERCEIRO: SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O empregador pagará aos seus empregados Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação, o qual não possui natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços, no valor de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por vida**, incluindo indenizações por **morte natural e acidental** do Empregado(a), no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, e em caso de **invalidez parcial**, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, cujo pagamento será realizado após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

PARÁGRAFO QUARTO: A Assistência Funeral Familiar é o conjunto dos serviços e itens garantidos e fica limitado ao valor máximo de despesas de até **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso, disponibilizados no site (www.institutoeliasbufaical.com.br) do Instituto Elias Bufaical – IEB.

PARÁGRAFO QUINTO: O Auxílio Alimentação será pago em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de **R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)**, a ser pago em **06 (seis) parcelas** mensais no valor de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada**, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo Segurado, conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso, disponibilizados no site (www.institutoeliasbufaical.com.br) do Instituto Elias Bufaical – IEB.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor do Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação já está incluído no mesmo boleto de cobrança da Contribuição Social IEB.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de descumprimento da presente cláusula, fica estipulada a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador, por mês, até a regularização da presente contribuição.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas que já possuem seguro de vida para os empregados, que contenha as coberturas e garantias estabelecidas na presente cláusula poderão fazer a adesão a presente cláusula, ao término da apólice de seguro vigente na data de assinatura da presente CCT e/ou ACT.

PARÁGRAFO NONO: As empresas se obrigam a apresentar ao sindicato laboral o comprovante de contratação, contendo relação de nomes dos trabalhadores beneficiados e guia paga dos citados benefícios, **no prazo de 30 (trinta) dias, após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho e Emprego, ou quando solicitadas pelo SETHORESG, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de incidir, a multa no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), em benefício do Sindicato Laboral.**

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão de uma só vez ao dependente do trabalhador falecido em acidente de trabalho e também dos falecidos por qualquer causa valor equivalente a 04 (quatro) salários contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que mantêm seguro de vida para os seus trabalhadores ficam desobrigadas de conceder o auxílio previsto no *caput*, desde que na apólice conste expressamente o auxílio funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS GUARDAS NOTURNOS

As empresas prestarão assistência jurídica para seu guarda noturno e vigia, quando este no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos do empregador, incidirem em prática de atos no recinto da empresa, que o leve a responder ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotarem na CTPS de seus empregados os salários, triênio, quinquênio e outros benefícios pecuniários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONFIGURAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O empregado que trabalhar por período igual ou superior a três (03) dias na semana, para o mesmo empregador, por no mínimo, duas semanas no mês, terá configurado o vínculo empregatício e será obrigatória a anotação da CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO IMEDIATA

Durante o prazo do Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por Justa Causa, se obrigam os empregadores a fornecerem por escrito ao empregado a causa e o enquadramento da falta na CLT, sob pena de, por presunção, ser considerada dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO PARA O TRABALHADOR

As empresas quando solicitadas por seus ex-funcionários fornecerão Declaração (constando: nome, função, número da CTPS e período trabalhado), com exceção dos funcionários demitidos com justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL // GARANTIA E HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de contrato de trabalho de todos os trabalhadores abrangidos por este Aditivo de CCT, **que contar com período igual ou superior a 06 (seis) meses de serviços**, deverão serem homologadas pelo Sindicato SETHORESG, nos termos da negociação realizada entre as entidades sindicais, e em respeito ao que dispõe nos artigos 477 e 611-A, ambos da CLT, que privilegiou a prevalência do negociado sobre o legislado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das verbas rescisórias a que fizer jus o empregado será efetuado em dinheiro, depósito bancário, cheque visado, cheque administrativo, ou transferência bancária, ou em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto, em todos os casos o (a) empregador (a) apresentar no ato da homologação o comprovante de pagamento e o trabalhador (a) o extrato bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado dispensado ou demissionário, fica a empresa na obrigação de fazer o acerto final, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do aviso prévio trabalhado ou do término do contrato de experiência, ou no prazo de 10(dez) dias contados da data de comunicação da dispensa, quando o aviso prévio, por Indenizado, sob pena de multa de 02 (dois) dias de serviço para cada dia de atraso, independente do que reza o artigo 477 da CLT, obrigando-se o empregado a comparecer nesse prazo para homologação do TRCT, e na hipótese de ausência do empregado, a qual será provada por declaração do sindicato profissional que, desde já, se compromete a fornecer quando solicitado, se a empresa comprovar o cumprimento do § 5º da presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) deverão ser entregues os seguintes documentos:

A)- Carteira de Trabalho e Previdência Social: "CTPS" do empregado, devidamente atualizada, com todas as anotações necessárias, tais como: data de admissão, salário total (quantum e forma de pagamento), férias, e outras anotações sobre alterações do contrato de trabalho e data de dispensa; B)- Livro ou ficha de registro de empregados, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da portaria do MTPS nº 3.626 de 1991; C)-Atestado de Saúde Ocupacional do empregado, conforme legislação pertinente; D)- Requerimento e comunicação de dispensa - SD-CD, se for o caso, para fins de habilitação ao seguro desemprego; E)-Comprovante de recolhimento das contribuições sindicais, em favor do SETHORESG e SINDTUR; F)-Extrato Analítico Atualizado da conta vinculada do FGTS do empregado, mesmo sendo por pedido de demissão; G)- Comprovante de depósito da multa de 50% (cinquenta por cento) e/ou percentual vigente, sobre o FGTS, quando dela o empregado fizer jus; H)- Apresentação dos 06 (seis) últimos demonstrativos de pagamentos salarial do empregado (recibos salários), devendo os valores encontrados, serem divididos por 06 (seis), e o resultado tomado como base para o cálculo das verbas rescisórias; Os demonstrativos das médias deverão contar no verso do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ou em documento anexo; I)-O empregador deverá no ato da homologação apresentar os cartões de ponto, e ou livro de pontos referentes aos 12 (doze) últimos meses laborados pelo empregado desligado; J)-Carta de preposto, para quem estiver representando o empregador, sendo que o preposto deverá apresentar documento que comprove a sua identidade. Se o representante for sócio ou diretor da mesma, deverá exibir documento oficial que comprove esta qualidade; K)-Termo de rescisão do contrato de trabalho "TRCT", modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego; L)-Comprovante do Aviso Prévio, se tiver sido dado e/ou pedido de demissão, quando for o caso; M)- Comprovante do repasse do prêmio assiduidade e pontualidade devida ao Sindicato SETHORESG; N)-Aos empregadores, desde que comprovem o cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto da presente Cláusula, será fornecida declaração de presença para efeito da multa prevista no artigo 477 da CLT; O)-Comunicado de Movimentação do FGTS feito a Caixa Econômica Federal (Chave de Conectividade); P). Apólice de Seguro de Vida e Serviços Assistências; e Q). Declaração de Regularidade Sindical para as empresas ASSOCIADAS ao SINDTUR.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, e a CTPS devidamente atualizada.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica obrigada a empresa que agendar com o empregado a homologação, e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa que descumprir o "caput" desta Cláusula, estará sujeita ao pagamento da multa prevista na Cláusula 63ª desta CCT, a qual, será revestida em benefício do SETHORESG.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa, ou desligado com rescisão na modalidade acordada, nos termos do artigo 484-A da CLT, ou ainda, que vier a pedir demissão, inclusive no contrato de experiência, será dispensado do cumprimento do aviso prévio, sendo o mesmo reduzido para 05 (cinco) dias, desde que já tenha conseguido novo emprego e apresente declaração da empresa onde irá trabalhar caso em que as partes ficam desobrigadas do pagamento de dito aviso, excetuando-se os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida declaração deverá ser entregue ao empregador com **no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência**, a contar da data em que o empregado realmente irá finalizar suas atividades laborais para com a empresa empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo entrega por parte do funcionário da referida declaração, fica o mesmo, ciente que o respectivo acerto rescisório se dará somente após o término do Aviso Prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No Aviso Prévio fornecido pelo empregado e/ou empregador deverá constar o dia, horário e local para homologar a Rescisão de Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O aviso prévio será de 30 (trinta) dias, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, com redução de 02 (duas) horas diárias ou se optar o trabalhador, pela redução de 07 (sete) dias na forma do artigo 488 da CLT, ou ainda na forma indenizada; Já o acréscimo de 03 (três) dias por cada ano de serviço trabalhado na mesma empresa assegurado pela Lei nº 12.506/2011, será sempre e somente concedido na forma indenizada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o horário de trabalho, para acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, musicais ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo, se deslocar para área delimitada pelo empregador para o uso do dispositivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho, poderão ser aplicadas as penas de suspensão e demissão por justa causa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de **45 (quarenta e cinco) dias** da empregada afastada em decorrência de gravidez, a contar do término da garantia constitucional prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b" do ADCT.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE NO ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Fica assegurada a estabilidade nos primeiros **12 (doze) meses**, quando do retorno do empregado licenciado por acidente de trabalho ou doença profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA APOSENTADORIA // GARANTIAS

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver pelo menos **12 (doze) meses** da aquisição do direito à aposentadoria, desde que este apresente ao seu empregador, certidão que comprove o tempo de serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TRABALHADORES QUE TRABALHAM COM RISCO ERGONÔMICO

Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado. (Conforme redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA INSALUBRIDADE

O Adicional de insalubridade será devido aos empregados que manuseiam produtos químicos, conforme previsão e definição da lei pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatória a concessão de EPI's pelo empregador ao empregado, nos termos e limites da legislação vigente; e de outro lado, é obrigatório a utilização, pelo empregado, dos EPI's disponibilizados pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PROIBIÇÃO DE DESCONTO POR PREJUÍZO AO EMPREGADOR

Fica vedado à empresa descontar dos seus trabalhadores, os prejuízos decorrentes de pagamento realizados por meio de cartão de crédito pelo cliente, bem como de recebimento de cheques sem provisões de fundo, furtado ou sustado (c/documento) previamente visados pelos empregadores ou seus prepostos; quando ocorrer o chamado *cano* quando o cliente utilizando de fraude e má fé sair sem pagar a conta e quando ocorrer acidentes como queda/quebra do prato/bebidas, congelamento de bebidas etc, situações em deve o trabalhador, para tanto, comunicar seu imediato superior

imediatamente quando da ocorrência do fato.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO DIA DO PROFISSIONAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que a **segunda-feira de Carnaval (03/03/2025 e 16/02/2026)**, é o dia de comemoração do **"Dia do empregados abrangidos por esta Convenção"**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado labore nas datas descritas no "caput" da presente Cláusula, o mesmo, perceberá remuneração em dobro, sendo que nesse dia em hipótese alguma o empregado poderá fazer hora extra.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação do horário de trabalho do empregado comprovadamente estudante, desde que a jornada atinja o horário escolar ou o tempo necessário para se chegar à escola ou faculdade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Em atenção ao artigo 6-A da Lei n.º 10.101/2000, cuja matéria está pacificada nos tribunais superiores, ante o entendimento jurisprudencial TST-E-ED-ED-RR-266-67-2012.5.04.0571 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, a convocação dos trabalhadores aos domingos e feriados só poderá acontecer mediante a celebração prévia de acordo coletivo de trabalho, que deverá constar, com a anuência do sindicato econômico (patronal).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA JORNADA FIXA E INVARIÁVEL E FOLGA AO DOMINGO

A jornada de todos os trabalhadores abrangidos pela presente CCT, observará os termos previstos no contrato de trabalho, mas, será sempre na modalidade **fixa e invariável**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os horários do início dos turnos das empresas e em especial do segmento de refeição rápida (*fast food*), será constituído de modo que cada um permita ficar integralmente livre o período matutino ou o período noturno para permitir aos trabalhadores jovens conciliar trabalho e estudo. Assim, quem laborar em sua jornada abrangendo os períodos matutino e vespertino, terá o período noturno disponível para o estudo e o mesmo ocorrerá com quem laborar abrangendo os períodos vespertino e noturno, terá o período matutino disponível para o estudo; tudo de modo a garantir a disponibilidade integral do turno matutino ou do turno noturno para o estudo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica negociado, que a empresa elaborará escala de trabalho de modo a garantir que cada trabalhador as folgas dominicais previstas em lei.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA NO DUPLO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

A empresa que comprovadamente opere com duplo horário de atendimento, que é aquele onde o estabelecimento ao encerrar o primeiro horário de atendimento, fecha as portas e suspende o atendimento externo aos clientes/consumidores, só reabrindo para atividade interna e atendimento externo no início do segundo (novo) horário; só poderá conceder aos seus trabalhadores, intervalo intrajornada superior a 02 (duas) horas, se assim vier a estabelecer obrigatoriamente em Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato SETHORESG, sendo portanto, inválida e nula qualquer "acordo" individual sobre essa matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o "banco de horas" para compensar horas prorrogadas e/os feriados trabalhados seja por qualquer período e/ou horas trabalhadas, mas, mediante obrigatória celebração de acordo coletivo de trabalho com o sindicato dos trabalhadores, ficando expressamente vedado adotar o banco de horas por acordo individual e/ou regime de compensação por contrato/acordo individual.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA NÃO CONCESSÃO INTEGRAL DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica pactuado que a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, aos trabalhadores da empresa, implicará na obrigação do pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO

Para implantar a redução do intervalo intrajornada inferior a 01 (uma) hora, exige-se a prévia celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato SETHORESG.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE HORÁRIO

Ficam as empresas obrigadas a manterem controle de ponto mecânico, eletrônico ou livro de ponto, com anotação, inclusive dos intervalos para descanso e alimentação. A anotação necessariamente será feita pelo próprio empregado, sem prejuízo o que preceitua o artigo 74 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas controladas por ponto eletrônico são obrigadas no final de cada mês fornecer relatórios das horas trabalhadas no mês a cada um de seus empregados.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS ABONOS DE FALTAS (AUSÊNCIAS LEGAIS)

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- A).04 (quatro) dias corridos, por motivo de casamento do empregado, contados da data do evento cerimonial ou civil;
- B).03 (três) dias corridos no caso de falecimento de cônjuge, descendentes e ascendentes, irmão, mais o dia da ocorrência do fato, quando o velório for realizado na mesma cidade em que o empregado laborar e 07 (sete) dias, quando o velório for realizado em outro estado, desde que comprove que realizou a viagem;
- C).Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para prestar exames vestibulares e ENEM, desde que comprove a prestação dos exames, limitando-se em número de dois ao ano;
- D).Assegura-se o direito de até 02 (dois) dias, dentro do próprio mês, à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico (consulta/internação), o cônjuge, filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, idosos de parentesco de primeiro grau idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, e parentes de primeiro grau inválidos de qualquer idade;
- E).A empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos e odontológicos, firmados por profissionais legalmente habilitados, para justificar faltas ao serviço, se apresentados até 24h (vinte e quatro horas) de sua emissão, com ressalva deste prazo para os casos de internamentos;
- F).As empresas que concederem aos empregados Plano de Saúde ou Seguro Saúde, em forma de parceria, ainda que custeando valor parcial, somente aceitarão atestado médico fornecidos pelos profissionais credenciados junto às empresas fornecedoras dos serviços de Plano de Saúde ou Seguro Saúde, salvo quando a situação clínica do empregado requerer um médico especialista não credenciado. O empregado deverá entregar o atestado médico à empresa no prazo de 24h (vinte e quatro horas) do atendimento;
- G).Assegura-se o direito de até 03 (três) dias, à ausência remunerada a empregada mulher, para acompanhar filha na ocasião do parto, salvo-se obter alta antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

A implantação e regulamentação da jornada especial 12 x 36 (doze por trinta e seis) será obrigatoriamente, via prévio Acordo Coletivo de Trabalho, a ser celebrado com o Sindicato Laboral.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS

As empresas concederão local apropriado para que seus empregados guardem seus pertences pessoais, assim como local digno para efetuarem suas refeições e lanches.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente, **em número de no mínimo 02 (dois)**, para cada ano de vigência da presente convenção.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviços, medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

Na documentação de rotina para contratação de novo empregado, as empresas juntarão uma proposta de sindicalização fornecida pelo sindicato, sendo

que o empregado terá inteira liberdade para sindicalizar-se ou não.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ATUAÇÃO SINDICAL

As empresas permitirão que os dirigentes sindicais e assessores credenciados, tenham acesso às mesmas, em local e horário previamente combinados com a diretoria da empresa, de modo a evitar prejuízos ao andamento dos serviços, para fins de realizar reuniões com os trabalhadores, dentre outras atividades inerentes à atuação sindical, sendo vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva. As visitas poderão ser acompanhadas pelo representante da empresa e terão duração mínima de 01h30min (uma hora e meia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento do ofício que será encaminhado pelo SETHORESG, a empresa agendará a reunião requerida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões, obrigatoriamente, serão agendadas para serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do ofício encaminhado pelo SETHORESG e sempre será realizada dentro da jornada de trabalho do empregado, podendo a referida reunião ser fracionada em 02 (duas) etapas, em dias sequenciais, contando com a presença de 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores em cada etapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas permitirão aos dirigentes sindicais e assessores credenciados, acesso às mesmas, para fins de promover filiações, recolher mensalidades, distribuir boletins informativos, entregar carteirinhas, ofícios, convites, dentre outras atividades inerentes à atuação sindical, não devendo as atividades sindicais paralisar ou mesmo prejudicar as atividades desenvolvidas pelos empregados no curso da jornada de trabalho.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO DELEGADO SINDICAL

Fica concedida estabilidade provisória, para o delegado sindical regularmente eleito em Assembleia Geral, enquanto perdurar esta situação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO DIRIGENTE SINDICAL

O empregado, dirigente sindical, terá o direito de se afastar de suas atividades na empresa por **01(um) dia por mês**, para cuidar das atividades sindicais, desde que convocado pelo Sindicato por escrito, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência. Em caso de necessidade, e desde que convocado com antecedência prevista no "caput" desta cláusula, o empregado dirigente sindical poderá afastar-se de suas atividades por até 03 (três) dias no mês, caso em que haverá compensação no primeiro mês subsequente, à fração de 01:00 (uma hora)/dia, até atingir o total de 16 horas compensadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO

As empresas ficam obrigadas a descontarem em folha de pagamento, as mensalidades sociais de seus empregados, na quantia correspondente a **2% (dois por cento)** incidente sobre o Salário Mínimo Vigente no país no mês do referido desconto, conforme aprovado em **Assembleia Geral Ordinária, realizada 09 de novembro de 2015**, mediante prévia comunicação do sindicato, o qual remeterá as mesmas a relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha, juntamente com as guias de recolhimento das contribuições. As empresas ficam obrigadas a informar por escrito ao sindicato, até o dia 20 de cada mês, os eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos, caso não apresente no prazo previsto, fica o SETHORESG, no direito de recusar as justificativas. Os recolhimentos serão efetuados em conta corrente do Sindicato, nº 013003971-4, do Banco Santander, Agência: 3656, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa empregadora não efetuar os descontos na folha de pagamento do empregado filiado, no prazo estipulado no "caput" da presente Cláusula, ficará obrigada ao pagamento do valor correspondente, devidamente atualizado e corrigido na forma da lei. Isso, sem direito de descontar os valores de seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

A Contribuição Associativa destina-se, a custear os serviços prestados pela entidade sindical à categoria, sobretudo a gastos com negociações, Acordos, Convenção Coletiva de Trabalho, ou, na ausência desses, participação em sentença normativa em processo de Dissídio Coletivo, e também ao custeio da interligação do Sistema Confederativo de Representação Sindical, em ações conjuntas e constantes de comunicação entre Confederação, Federação e Sindicatos. Sua finalidade é garantir a defesa dos interesses da categoria em mais de um nível de representação (local, regional e nacional). Por ter essa finalidade, que é aprovada pelas assembleias da Convenção Coletiva de Trabalho, competente e específica, entre as categorias profissionais e patronais. Uma vez instituída, é extensiva a toda a categoria representada, tendo caráter compulsório. (Fundamento legal: artigo 8º, IV, da Constituição Federal; e alínea "e" do artigo 513 da CLT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas integrantes das categorias econômicas pertencentes ao 5º grupo sindical, que sejam associados ou não, deverão recolher mensalmente, todo dia 10, a Contribuição Associativa em favor do SINDTUR – Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, nos termos abaixo:

TABELA PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

CONTRIBUINTE/PORTE	NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR A RECOLHER
MEI		R\$25,00
MICROEMPRESAS - ME	de 0 a 10 empregados	R\$50,00
ME ou EPP	de 11 a 50 empregados	R\$70,00
DEMAIS EMPRESAS	de 51 a 99 empregados	R\$135,00
ACIMA DE 100 EMPREGADOS		R\$200,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento deverá ser feito ao SINDTUR, em qualquer Agência Lotérica ou Bancária, através de guia própria, cartão de crédito através do link de pagamento ou pix, que pode ser requerida pelo e-mail: sindturismo@yahoo.com.br ou WhatSapp: (62) 99802-9304.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o pagamento anual, em parcela única à vista, via boleto ou pix, será concedido desconto de 10%. No pagamento total cartão de crédito ou pix parcelado em até 12x o desconto será de 5%.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO CONTROLE DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO SINDICATO LABORAL

Para fins de controle dos trabalhadores contribuintes, fixar-se-á a obrigatoriedade de as empresas enviarem ao Sindicato SETHORESG, mensalmente, cópia da folha de pagamento juntamente com o comprovante de repasse, da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL REFERENTE AOS MESES (fevereiro/2025, março/2025, abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025, agosto/2025, setembro/2025, outubro/2025, novembro/2025, dezembro/2025, janeiro/2026, fevereiro/2026, março/2026, abril/2026, maio/2026, junho/2026, julho/2026, agosto/2026, setembro/2026, outubro/2026, novembro/2026, dezembro/2026 e janeiro/2027), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 63ª desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DO SINDICATO LABORAL

Por deliberação da A.G.O. do Sindicato Laboral, realizada no dia **18 de novembro de 2024**, ficam os empregadores autorizados a descontar dos salários, já reajustados, de seus empregados, a importância correspondente a **12% (doze por cento) de sua remuneração bruta, recebidas, mensalmente, para cada período de 12 (doze) meses de vigência desta CCT**, dividida **em parcelas mensais de 1% (um por cento) ao mês**, a incidir sobre as respectivas folhas de pagamento de: fevereiro/2025, março/2025, abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025, agosto/2025, setembro/2025, outubro/2025, novembro/2025, dezembro/2025, janeiro/2026, fevereiro/2026, março/2026, abril/2026, maio/2026, junho/2026, julho/2026, agosto/2026, setembro/2026, outubro/2026, novembro/2026, dezembro/2026 e janeiro/2027; cujo valor deverá ser repassado ao SETHORESG até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto, mediante recolhimento junto Banco Santander em conta corrente do Sindicato SETHORESG (agência 3656, conta corrente n.º 01300397-4 do Banco Santander), a título de Contribuição Negocial/Assistencial, para os sindicalizados e para os emergentes (ainda não inscritos), a fim de satisfazer os incisos XXVI do art. 7º, III e VI do art. 8º da CF, art. 513 Alínea "e" da CLT, Decisão em Recurso Extraordinário nº ARE 1018459 no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, de acordo com o inciso IV do Artigo 8º da C.F. a título de Honorários Advocaticios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT. O Direito de oposição ao desconto do empregado não filiado, em conformidade com acordo firmado, em 30 de outubro de 2014 e ratificado na Ata de Audiência de nº 5195.2023, realizada em 07/11/2023, com o MPT/PRT da 18.ª Região, será de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado. Sendo que o direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador não filiado, pessoalmente, por escrito, de próprio punho, junto ao sindicato, que fornecerá comprovante.

I- A restituição ao empregado não filiado, em caso de oposição apresentada, tempestivamente, para cada período de negociação, tanto da CCT quanto do Aditivo à CCT, será de responsabilidade do Sindicato Laboral, desde que comprovado pelo empregador o recolhimento em favor do SETHORESG.

II- O SETHORESG distribuirá as guias de recolhimento aos empregadores, para que o referido desconto e depósitos em conta corrente, sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao desconto.

III- Os empregados admitidos após o mês de **fevereiro de 2025**, sofrerão o desconto acima referido, no primeiro mês após a respectiva admissão, sendo que o depósito na conta do sindicato deverá ser procedido até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do desconto.

IV- Os empregadores se obrigam a recolher a Contribuição Negocial/Assistencial no prazo acima avençado. O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento de adicional de **multa de 2% (dois por cento)**, além de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL

Com fundamento na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ARE 1.018.459 (Tema 935), fica instituída a Contribuição Assistencial no importe de 1% (um por cento) sobre o piso salarial por trabalhador/ano. O valor será dividido em duas parcelas de igual valor, **com pagamentos nos dias 30/05 e 30/10**, opoável a todas as empresas que se encontrem na base de representação do Sindicato do Turismo e Hospitalidade do Estado de Goiás – SINDTUR/GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento poderá ser realizado através de PIX 01.641.091/0001- 07 ou depósito bancário na conta nº 295-0, Ag. 3333, Sicoob, de titularidade do Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás - SINDTUR/GO, além de boleto, cartão de crédito, link de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento ensejará multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando facultado ao Sindicato o direito de fazer a cobrança da contribuição, além das cominações por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assim que assinado o instrumento coletivo de trabalho, será dada publicidade mediante publicação de edital e oportunizado o prazo de 15 dias corridos para que seja exercido o direito de oposição à contribuição assistencial patronal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica autorizado o envio de correspondências, boletos, cobranças, para viabilizar o recebimento da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas, quando solicitadas formalmente pelo Sindicato Laboral, deverão fornecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, cópias de Fichas de Registros de Empregados, Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), folhas de ponto, demonstrativos de pagamentos (holerites), extratos analíticos de FGTS, comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, Comprovante de Contratação de Seguro de Vida, RAIS, CAGED, GFIP, guia emitida no FGTS digital e/ou relatório extraído do eSocial com identificação/qualificação dos trabalhadores, documentos relativos à gorjeta e cópia do termo de adesão ao prêmio assiduidade, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ofício de exibição de documento, é considerado efetivado com a simples entrega no endereço da parte; dada a simplicidade do ato, é apto a receber o ofício, qualquer trabalhador da empresa, que dará o ciente e declinará a data, quando em caso de recusa ou inércia, estará a empresa sujeita nas penalidades/sanções previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Basta o simples ofício para que a empresa apresente os documentos solicitados, convalidando-se qualquer forma de solicitação realizada pelo Sindicato dos trabalhadores, deste que conste os documentos e prazo para entrega, quando após receber o ofício, a empresa terá até 05 (cinco) dias contínuos para entregar os documentos solicitados, contados do recebimento da notificação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inércia e/ou recusa na entrega dos documentos descritos no caput, ensejará além de remanescer a obrigação de fazer que poderá ser objeto de "ação de cumprimento", incidirá também em multa de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais**, por trabalhador com vínculo na empresa oficiada, em ordem sucessiva, até o efetivo cumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE ENVIO DE DADOS DOS EMPREGADOS _ LGPD

Considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como, na Letra "A" do artigo 513 da CLT c/c artigo 611-A, ambos da CLT, ainda conforme previsão no Inciso III do artigo 8º da CF, ficam os empregadores autorizados a enviarem ao SETHORESG, quaisquer dados dos empregados, quando solicitados, para fins de atuação sindical, independentemente de sua expressa autorização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregadora fica obrigada, fixar ao lado do registro de ponto dos empregados, cópia da respectiva CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

As empresas que possuírem mais de um CNPJ, e que atuarem como grupo econômico, serão, para todos os efeitos, enquadradas no Sindicato da atividade econômica preponderante, independente do CNAE previsto no Cartão CNPJ das demais empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de serviços do trabalhador na mesma empresa tomadora de serviço ou em empresas pertencentes ao grupo econômico, garante o direito de todas as vantagens, benefícios e deveres dispostos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção das cláusulas que tenha fixação de penalidade específica, será aplicada ao infrator multa no valor de **R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**, sendo dobrada em caso de reincidência, conforme disposto no inciso VIII do artigo 613 da CLT, a qual, será revertida em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA RENEGOCIAÇÃO**

As partes se comprometem a reavaliarem as Cláusulas Econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a qualquer instante, se houver alteração na política econômica, em conformidade com o inciso VI do artigo 613 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho da 18ª Região, onde houver Vara do Trabalho, ou o Juiz de Direito, onde não houver aquela, para dirimir dúvidas, conciliar e julgar divergências que porventura se originarem da aplicabilidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de conformidade com a Lei 9.884, de 07/02/1995 e artigo 114 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DOS EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, perante o Ministério do Trabalho.

}

SERGIO DOS SANTOS MACEDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO

RICARDO RODRIGUES GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - TERMO DE ADEÇÃO ASSIDUIDADE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA E LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA SETHORESG_18.11.2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL PUBLICADO SETHORESG _ 18.11.2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA E EDITAL ASSEMBLEIA SINDTUR _ 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.